

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA Prefeito Dr. José Francisco

Publicação: 01/11/2024

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 N°. 324/2024 Codó - MA, 01/11/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diiário Oficial de forma online através do seguinte endereço: https://www.codo.ma.gov.br/diario. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: https://www.codo.ma.gov.br/diario. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIDIOCIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSAVEL

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, 538, Centro

Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:

diario@codo.ma.gov.br Site: https://www.codo.ma.gov.br

SUMÁRIO

1 - Licitação

- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240406
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240407

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240406: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro

de Preços 29/2024-PE OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMISAS DE MALHA E BANDEIRAS DESTINADOS A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação DATA DE ASSINATURA: 25 de outubro de 2024. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelos(as) Srs.(as), MARIA DO CARMO COSTA CRUZ PIRES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 29/2024-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMISAS DE MALHA E BANDEIRAS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA. Conforme especificação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse https://www.codo.ma.gov.br/diariooficial/590 - Volume 5, N°.324/2024

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os

órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Publicação: 01/11/2024

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do





recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM=I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438$$

365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 29/2024-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos





devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratanteno, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei n^{ϱ} 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornarse superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- I Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
- A pedido, quando:
- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa da Administração, quando:
- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou





DA CONTRATANTE

e 5, N°. 324/2024 Publicação: 01/11/2024 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente:
- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

São obrigações do CONTRATANTE, além das

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 29/2024-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO N° 29/2024-PE.

Empresa: C R CARVALHO; C.N.P.J. nº 08.237.292/0001-92, estabelecida à RUA DEOLINDO RODRIGUES 11 LETRA A, SÃO SEBASTIÃO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). CAROLINA REIS CARVALHO.





ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

00001 CP - Camisa feminina em pv (67% Poliéster e 33% vi UNIDADE 3,000.00 21,000 63.000.00

scose), Costuradas nas latera

Camisa feminina em pv (67% Poliéster e 33% viscose),

Costuradas nas laterais e com desenhos pintados segundo

Solicitações, com mangas e Golas de punho, tamanhos:

PP, P, M, G, GG e Cores variadas. COTA PRINCIPAL

00002 CR - Camisa feminina em pv (67% Poliéster e 33% vi UNIDADE 1,000.00 21,000 21.000,00

scose), Costuradas nas latera

Camisa feminina em pv (67% Poliéster e 33% viscose),

Costuradas nas laterais e com desenhos pintados segundo

Solicitações, com mangas e Golas de punho, tamanhos:

PP, P, M, G, GG e Cores variadas. COTA RESERVADA

00011 CP - Bandeira do brasil. Bandeira oficial represen UNIDADE 563.00 233,520 131.471,76

tação nacional brasil. Ref. 2,

Bandeira do brasil. Bandeira oficial representação

nacional brasil. Ref. 2,0p $(0,90 \times 1,28m)$ confeccionada

em tecido 100% poliéster, de primeira qualidade, para

ambiente interno ou externo, com arte em sublimação

 $\mbox{digital, aplicada em \ ambas \ as \ faces \ da} \\ \mbox{bandeira, com}$

tralha forrada de entretela plástica e ilhoses

metálicos para fixação. COTA PRINCIPAL

00012 CR - Bandeira do brasil. Bandeira oficial represen UNIDADE 187.00 233,520 43.668,24

tação nacional brasil. Ref. 2,

Bandeira do brasil. Bandeira oficial representação

nacional brasil. Ref. 2,0p (0,90 x 1,28m) confeccionada

em tecido 100% poliéster, de primeira

qualidade, para

ambiente interno ou externo, com arte em sublimação

Publicação: 01/11/2024

digital, aplicada em ambas as faces da bandeira, com

tralha forrada de entretela plástica e ilhoses

metálicos para fixação. COTA RESERVADA

00013 CP - Bandeira do estado. Bandeira oficial represen UNIDADE 563.00 317,160 178.561,08

tação estadual maranhão. Ref.

Bandeira do estado. Bandeira oficial representação

estadual maranhão. Ref. 2.0p (0.90 x 1.28m)

confeccionada em tecido 100% poliéster, de primeira

qualidade, para ambiente interno ou externo, com arte

em sublimação digital, aplicada em ambas as Faces da

bandeira, com tralha forrada de entretela plástica e

ilhoses metálicos para Fixação. COTA PRINCIPAL

00014 CR - Bandeira do estado. Bandeira oficial represen UNIDADE 187.00 317,160 59.308,92

tação estadual maranhão. Ref.

Bandeira do estado. Bandeira oficial representação

estadual maranhão. Ref. 2.0p (0.90 x 1.28m)

confeccionada em tecido 100% poliéster, de primeira

 $\mbox{ qualidade, para ambiente interno ou externo, } \\ \mbox{ com arte} \\$

em sublimação digital, aplicada em ambas as Faces da $\,$

bandeira, com tralha forrada de entretela plástica e

ilhoses metálicos para Fixação. COTA RESERVADA

00015 CP - Bandeira do município. Bandeira oficial repre UNIDADE 563.00 259,700 146.211,10

sentação municipal codó-ma. Re

Bandeira do município. Bandeira oficial representação

municipal codó-ma. Ref. 2,0p (0,90 x 1,28m)

confeccionada em tecido 100% poliéster, de





Página 7

Diário Oficial Volume 5, N°. 324/2024

Publicação: 01/11/2024

23,510

primeira

qualidade, para ambiente interno ou externo,

em sublimação digital, aplicada em ambas as faces da $\,$

bandeira, com tralha forrada de entretela plástica e

ilhoses metálicos para fixação. COTA PRINCIPAL

00016 CR - Bandeira do município. Bandeira oficial repre UNIDADE 187.00 259,700 48.563,90

sentação municipal codó-ma. Re

Bandeira do município. Bandeira oficial representação

municipal codó-ma. Ref. 2.0p (0.90 x 1.28m)

confeccionada em tecido 100% poliéster, de primeira

qualidade, para ambiente interno ou externo, com arte

em sublimação digital, aplicada em ambas as faces da $\,$

bandeira, com tralha forrada de entretela plástica e

ilhoses metálicos para fixação. COTA RESERVADA

VALOR TOTAL R\$ 691.785,00

Empresa: R. N. RIBEIRO DA SILVA; C.N.P.J. nº 06.213.022/0001-16, estabelecida à AV. MARANHÃO, 1346, SÃO SEBASTIÃO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). RAIMUNDA NILZI RIBEIRO DA SILVA.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

00005 CP - Camisa branca gola redonda Vermelha malha fio UNIDADE 7,500.00 23,510 176.325,00

30.1, Costuradas na lateral

Camisa branca gola redonda Vermelha malha fio 30.1,

Costuradas na lateral com Logotipo segundo solicitações

da secretaria de educação desse município, nos tamanhos

variados para Alunos da educação infantil (2 anos, $\boldsymbol{3}$

anos, 4 anos e 5 anos) COTA PRINCIPAL

00006 CR - Camisa branca gola redonda Vermelha

malha fio UNIDADE 2,500.00 58.775.00

30.1, Costuradas na lateral

Camisa branca gola redonda Vermelha malha fio 30.1,

Costuradas na lateral com Logotipo segundo solicitações

da secretaria de educação desse município, nos tamanhos

variados para Alunos da educação infantil (2 anos, 3 $\,$

anos, 4 anos e 5 anos) COTA RESERVADA

VALOR TOTAL R\$ 235.100,00

Empresa: SILVEIRA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA; C.N.P.J. nº 09.014.837/0001-64, estabelecida à R.28 DE JULHO Nº282 A, CENTRO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). ANDREY NOGUEIRA SANTOS..

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

00003 CP - Camisa gola polo (piquet) Manga curta com log UNIDADE 16,875.00 42,130 710.943,75

otipo Segundo solicitações n

Camisa gola polo (piquet) Manga curta com logotipo

Segundo solicitações na cor Branca com gola vermelha e

Punho vermelho nos tamanhos: PP, P, M, G, GG (ensino

fundamental anos Iniciais e ensino fundamental anos

Finais). COTA PRINCIPAL

00004 CR - Camisa gola polo (piquet) Manga curta com log UNIDADE 5,625.00 42,130 236.981,25

otipo Segundo solicitações n

Camisa gola polo (piquet) Manga curta com logotipo

Segundo solicitações na cor Branca com gola vermelha e

Punho vermelho nos tamanhos: PP, P, M, G, GG (ensino

fundamental anos Iniciais e ensino fundamental anos

Finais). COTA RESERVADA

00007 CP - Camisa gola polo V em malha Fio 30.1 tamanhos UNIDADE 7,500.00 27,580





: PP, P, M, G, GG, Costuradas

Camisa gola polo V em malha Fio 30.1 tamanhos: PP, P,

 $M,\,G,\,GG,\,\,Costuradas\,\,\,na\,\,lateral\,\,com\,\,Desenhos\,\,pintados$

de acordo com $\,$ as solicitações, com mangas em punho e

gola polo. COTA PRINCIPAL

00008 CR - Camisa gola polo V em malha Fio 30.1 tamanhos UNIDADE 2,500.00 27,580 68.950,00

: PP, P, M, G, GG, Costuradas

Camisa gola polo V em malha Fio 30.1 tamanhos: PP, P,

M, G, GG, Costuradas na lateral com Desenhos pintados

de acordo com as solicitações, com mangas em punho e

gola polo. COTA RESERVADA

00009 CP - Camisa masculina em malha fio 30.1 tamanhos P UNIDADE 7,500.00 36,480 273.600,00

P, P, M, G, GG, Costuradas na

Camisa masculina em $\mbox{ malha fio } 30.1 \mbox{ tamanhos } \mbox{PP, P, M,}$

G, GG, Costuradas na lateral e com desenhos pintados,

de acordo com $\,$ as solicitações, com mangas em punho e

gola polo. COTA PRINCIPAL

00010 CR - Camisa masculina em malha fio 30.1 tamanhos P UNIDADE 2,500.00 36,480 91.200,00

P, P, M, G, GG, Costuradas na

Camisa masculina em $\mbox{ malha fio } 30.1 \mbox{ tamanhos } \mbox{PP, P, M,}$

 $G,\,GG,\,Costuradas\,$ na lateral e com desenhos pintados,

de acordo com $\,$ as solicitações, com mangas em punho e

gola polo. COTA RESERVADA

VALOR TOTAL R\$ 1.588.525,00

Código identificador

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20240407: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 33/2024-PE OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCACAO DE

VEICULOS DIVERSOS JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICÍPIO DE CODO-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2024. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 06.104.863/0001-95, representado pelos(as) Srs.(as), AVA FABIAN DOS ANJOS LIMA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 33/2024-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

Publicação: 01/11/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCACAO DE VEICULOS DIVERSOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICÍPIO DE CODO-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS. Conforme especificação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de

cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.





Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM=I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 33/2024-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas,

até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratanteno, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei





nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornarse superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- I Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
- A pedido, quando:
- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa da Administração, quando:
- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente:





- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei n^{o} 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletronico para Registro de Preços n^{o} 33/2024-PE e a proposta da empresa classificada em 1^{o} lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO $N^{\rm o}$ 33/2024-PE

Empresa: S F VEICULOS E SERVICOS LTDA; C.N.P.J. nº 20.015.898/0001-89, estabelecida à AV JOAO RIBEIRO, 5500, LETRA C, SÃO SEBASTIAO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). JANAINA ALVES DE SOUSA ROSA.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

00001 1.1Veículo tipo passeio, no mínimo motor 1.0. 65 c MÊS 12.00 2.849,630

34.195,56

avalos no mínimo, tipo 04

portas, vidro e trava elétrica, capacidade para 05

pessoas. Bi-combustível (gasolina $\,$ e/ou), ano modelo

2022/2023 ou diante, cm quilometragem livre/ sem

condutor

00002 1.2 Veículo tipo passeio, no mínimo motor 1.0. 65 MÊS 12.00 2.849,630 34.195,56

cavalos no mínimo, tipo 04





portas, vidro e trava elétrica, capacidade para 05

pessoas. Bi-combustível (gasolina $\,$ e/ou), ano modelo

2022/2023 ou diante, cm quilometragem livre/ sem

condutor

00003 1.3 Veículo tipo passeio, no mínimo motor 1.0. 65 MÊS 12.00 2.849,630 34.195,56

cavalos no mínimo, tipo 04

portas, vidro e trava elétrica, capacidade para 05

pessoas. Bi-combustível (gasolina $\,$ e/ou), ano modelo

 $2022/2023 \; ou \; diante, \; \; cm \; \; quilometragem \; livre/ \; sem$

condutor

00004 1.4 Veículo tipo passeio, no mínimo motor 1.0. 65 MÊS 12.00 2.849,630 34.195.56

cavalos no mínimo, tipo 04

portas, vidro e trava elétrica, capacidade para 05

pessoas. Bi-combustível (gasolina e/ou), ano modelo

2022/2023 ou diante, cm quilometragem livre/ sem

condutor

00005 1.5 Veículo tipo passeio, no mínimo motor 1.0. 65 MÊS 12.00 2.849,630 34.195,56

cavalos no mínimo, tipo 04

portas, vidro e trava elétrica, capacidade para 05

pessoas. Bi-combustível (gasolina e/ou), ano modelo

2022/2023 ou diante, cm quilometragem livre/ sem

condutor

00006 1.6 Veículo tipo passeio, no mínimo motor 1.0. 65 MÊS 12.00 2.849,630 34.195,56

cavalos no mínimo, tipo 04

portas, vidro e trava elétrica, capacidade para 05

pessoas. Bi-combustível (gasolina $\,$ e/ou), ano modelo

2022/2023 ou diante, cm quilometragem livre/ sem

condutor

00007 1.7 Veículo tipo passeio, no mínimo motor 1.0. 65 MÊS 12.00 2.849,630 34.195,56 cavalos no mínimo, tipo 04

portas, vidro e trava elétrica, capacidade para 05

pessoas. Bi-combustível (gasolina e/ou), ano modelo

 $2022/2023 \; \text{ou diante}, \; \; \text{cm} \; \; \text{quilometragem}$ livre/ sem

condutor

00008 1.8 Veículo tipo passeio, no mínimo motor 1.0. 65 MÊS 12.00 2.849,630 34.195.56

cavalos no mínimo, tipo 04

portas, vidro e trava elétrica, capacidade para 05

pessoas. Bi-combustível (gasolina e/ou), ano modelo

2022/2023 ou diante, cm quilometragem livre/ sem

condutor

00009 1.9 Veículo tipo passeio, no mínimo motor 1.0. 65 MÊS 12.00 2.849,630 34.195.56

cavalos no mínimo, tipo 04

portas, vidro e trava elétrica, capacidade para 05

pessoas. Bi-combustível (gasolina $\,$ e/ou), ano modelo

2022/2023 ou diante, cm quilometragem livre/ sem

condutor

00010 1.10 Veículo tipo passeio, no mínimo motor 1.0. 65 MÊS 12.00 2.849,630 34.195,56

cavalos no mínimo, tipo 04

portas, vidro e trava elétrica, capacidade para 05

pessoas. Bi-combustível (gasolina e/ou), ano modelo

2022/2023 ou diante, cm quilometragem livre/ sem

condutor

00013 3.1 Veiculo tipo van minibus para transporte de pa MÊS 12.00 12.201,990 146.423.88

ssageiro, para no minimo 16

lugares, sendo 15(passageiro) mas o 1(motorista), zero

km, sem uso, teto alto, motor com potencia minima de

130cv diesel turbo intercooler eletrônico de 4

cilindros, direção hidraulica/elétrica, tração

dianteira ou traseira, cambio sicronizado com no





minimo

5 marchas a frente e 1 a re, rodas de aço com no ninimo

pneus 215/75 r16, tanque de combustivel para vno minimo

 $90\ litros$? freios a disco nas quatro rodas com abs e

controle de estabilidade, air bag duplo para motorista

e passageiro, ar condicionado para o motorista e com

duto central no teto da parte traseira para

distribuição no compartimento de passageiros original

de fabrica, hodômetro geral e parcial digital, porta

traseira dupla e lateral direita, tacografo digital,

trava de segurança, contraabertura interna da porta

lateral corrediça, cintos de segurança dianteiros

laterais retrateis e regulares a altura, com entre eixo

de no minimo 4.030mm, comprimento minimo de 5990mm,

alrura minima de 2520mm, e todos os equipamento de

segurança exigido pelo cotran. Garantia de no minimo 12

(doze) meses sem limite de quilometragem a partir da

missão da nota fiscal. Assistencia tecnicacom oficinas

autorizadas no minimo na capital do estado do mato

grosso. Com primeiro emplacamento em nome da prefeitura

conforme codigo de transito brasileiro 00014 3.2 Veiculo tipo van minibus para transporte de pa MÊS 12.00 12.201,990 146.423,88

ssageiro, para no minimo 16

lugares, sendo 15(passageiro) mas o 1(motorista), zero

 $\,$ km, sem uso, teto alto, motor com potencia minima de

130cv diesel turbo intercooler eletrônico de 4

cilindros, direção hidraulica/elétrica, tração

dianteira ou traseira, cambio sicronizado com no minimo

 $5\ marchas$ a frente e 1a re, rodas de aço com no minimo

pneus 215/75 r16, tanque de combustivel para vno minimo

 $90\ litros$? freios a disco nas quatro rodas com abs e

controle de estabilidade, air bag duplo para motorista

e passageiro, ar condicionado para o motorista e com

duto central no teto da parte traseira para

distribuição no compartimento de passageiros original

de fabrica, hodômetro geral e parcial digital, porta

traseira dupla e lateral direita, tacografo digital,

trava de segurança, contraabertura interna da porta

lateral corrediça, cintos de segurança dianteiros

laterais retrateis e regulares a altura, com entre eixo

de no minimo 4.030mm, comprimento minimo de 5990mm,

alrura minima de 2520mm, e todos os equipamento de

segurança exigido pelo cotran. Garantia de no minimo 12

(doze) meses sem limite de quilometragem a partir da

missão da nota fiscal. Assistencia tecnicacom oficinas

autorizadas no minimo na capital do estado do mato

grosso. Com primeiro emplacamento em nome da prefeitura

conforme codigo de transito brasileiro 00015 4.1 Veículo tipo pick-up, no mínimo motor 1.6 stra MÊS 12.00 6.819,750 81.837,00

da, 65 cavalos no mínimo, tipo

04 portas, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade

para 05 pessoas (incluindo o condutor), bicombustível

(gasolina e/ou álcool), ano modelo 2022/2023

diante, com quilometragem livre, sem condutor

00016 4.2 Veículo tipo pick-up, no mínimo motor 1.6 stra MÊS 12.00 6.819,750 81.837,00





da, 65 cavalos no mínimo, tipo

04 portas, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade

para 05 pessoas (incluindo o condutor), bicombustível

(gasolina e/ou álcool), ano modelo 2022/2023 ou em

diante, com quilometragem livre, sem condutor

00017 4.3 Veículo tipo pick-up, no mínimo motor 1.6 stra MÊS 12.00 6.819,750 81.837,00

da, 65 cavalos no mínimo, tipo

04 portas, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade

para 05 pessoas (incluindo o condutor), bicombustível

(gasolina e/ou álcool), ano modelo 2022/2023 ou em

diante, com quilometragem livre, sem condutor

VALOR TOTAL R\$ 880.314,36

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447



Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014

Prefeito Dr. José Francisco Praça Ferreira Bayma, 538, Centro Telefone: (99) 3661 1399



